



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.299, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 3261, de 27 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8.080/90 e:

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198º da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei 13.317/99, Código de Saúde do Estado de Minas;

Considerando a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde como Autoridade Sanitária e Gestor do SUS de Lagoa Santa - MG;

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de Políticas Públicas de Humanização, redução de danos, Universalidade, Equidade, Integralidade;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de prevenção e controle sanitário, visando à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta a Lei nº 3261, de 27 de fevereiro de 2012, que normatiza as ações de Vigilância Sanitária no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as áreas de serviço de interesse da Vigilância Sanitária no âmbito do SUS do Município de Lagoa Santa - MG:

- I - Alimentos;
- II - Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares;
- III - Estabelecimentos de Serviços de Saúde;
- IV - Medicamentos e Correlatos; e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - Infraestrutura Física de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG, no prazo de 120 dias, através de Portaria, regulamentar as áreas tipificadas no caput do artigo.

Art. 3º - Fica instituída a Junta de Julgamento e Regulação Sanitária em conformidade com a Lei 13.317/99, Código de Saúde do Estado de Minas.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG, no prazo de 60 dias, através de Portaria, regulamentar a Junta de Julgamento e Regulação Sanitária.

Art. 4º - Caberá ao Secretário Municipal Saúde, Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa – MG, estabelecer normas técnicas, pareceres e medidas de promoção à saúde, sempre subsidiado pelos trabalhos da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária.

Art. 5º - As ações de Vigilância em Saúde e em especial da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deverá desenvolver ações, sempre que necessário, com a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica – CPFT-SUS-LS-MG, instituída pelo Decreto nº 1.088 de 7 de Junho de 2010.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de abril de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal